



000195

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/13438/2016

CONTRATO N. 018/2016

CONTRATO N. 018/2016, ORIGINADO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 63/2015/FUNESP/CAMPUS BAIXADA SANTISTA CUJA DETENTORA É A EMPRESA R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DIÁRIA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO TCE/MS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e, de outro lado, a R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06- Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09912-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Rogério do Nascimento Cunha, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) n. 065/2015 (processo administrativo n. 23089.0100093/2-15-48) e em seus Anexos, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão à ARP n. 065/2015/FINESP cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de limpeza, asseio e manutenção diária das dependências internas e externas do TCE/MS com fornecimento de mão-de-obra e produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos de acordo com as especificações técnicas constante do TR e planilha abaixo, para atender o edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, bloco 29, Jardim Veraneio – Campo Grande MS.



000196

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.1-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

ESPECIFICAÇÃO	Un	Quant (anual)	Valor Unitário	Valor Total
ÁREA INTERNA				
Banheiros e assemelhados - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 440 m ² /dia	m ²	51.600	R\$ 5,03	R\$ 259.548,00
Piso Acarpetado - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 800 m ² /dia	m ²	3.000	R\$ 3,81	R\$ 11.430,00
Pisos Frios - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 800 m ² /dia + Piso Vinílico - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 800 m ² /dia	m ²	137.040	R\$ 3,91	R\$ 535.826,40
Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão) - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 1800 m ² /dia	m ²	93.720	R\$ 2,70	R\$ 253.044,00
ÁREA EXTERNA				
Pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 3600 m ² /dia	m ²	69.600	R\$ 1,15	R\$ 80.040,00
Varrição de passeios e arruamentos - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 3600 m ² /dia	m ²	69.600	R\$ 0,53	R\$ 36.888,00
Pátios e áreas verdes com média	m ²	156.000	R\$ 0,24	R\$ 37.440,00

CMB



000197

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

frequência - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 12000 m²/dia				
ESQUADRIAS EXTERNAS				
Face externa sem exposição à situação de risco - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 220 m²/dia	m²	33.600	R\$ 1,00	R\$ 33.600,00
Face externa com exposição á situação de risco - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 110 m²/dia + Fachada envidraçada - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 110 m²/dia	m²	61.440	R\$ 0,38	R\$ 23.347,20
Face interna - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 220 m²/dia	m²	33.600	R\$ 1,00	R\$ 33.600,00

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 1.304.763,60 (um milhão trezentos e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e três centavos).

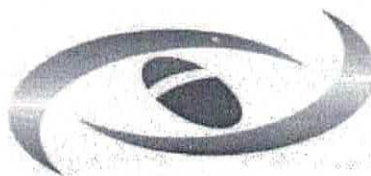
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, **a contar da data de 1º de setembro de 2016**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até completar o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n. 8.666/93.

WB 3



000198

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) n. 065/2015 (processo administrativo n. 23089.0100093/2-15-48) FUNESP.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 O Valor total anual do presente contrato é de R\$ 1.304.763,60 (um milhão trezentos e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) e será pago mensalmente, conforme Ordem de Serviços - OS a ser emitida pelo Departamento de Infraestrutura do TCE/MS.

5.2 O contrato poderá ser repactuado na forma da cláusula décima sétima.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.39.78-Limpeza e Conservação	00

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 3º (terceiro) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo TRIBUNAL, devendo ser discriminado o número da OS.



000199

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

7.1.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada, emitida pela Secretaria da Receita Federal, (Lei n. 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n. 8.036/90) e Certidão Negativa Trabalhista (Lei n. 12.440/2011);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);

IV – Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º do Art. 42 do Decreto Federal n. 2.173, de 05.03.97.

7.1.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n. 8.666, de 1993 e alterações.

7.2. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 19.1.1 do Termo de Referência.

7.3. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I- executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o Projeto Básico, parte integrante deste Contrato;

II- manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93);

III- responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;

IV- responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato;

V- apresentar ao TRIBUNAL, até o terceiro dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato e comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

5



000200

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

VI- prestar o serviço obedecendo às disposições legais;

VII- atender prontamente quaisquer exigências do representante do TRIBUNAL, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades do TRIBUNAL:

I - indicar o Executor do Contrato conforme Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

II- promover, através do Executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;

III - autorizar a execução dos serviços, caso haja concordância, após a emissão do orçamento, apresentado pela CONTRATADA;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da



000201

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do subitem 20.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do serviço ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

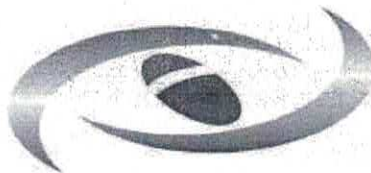
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CWS 7

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo Quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Nono: a eventual aplicação da multa previstas neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo pela referida CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n. 8.666/93.



000203

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

O presente instrumento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único: O Contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

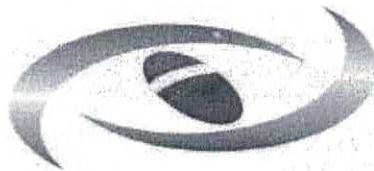
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Estadual, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

17.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma

9



000204

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

17.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.3 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

17.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

17.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

17.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

17.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

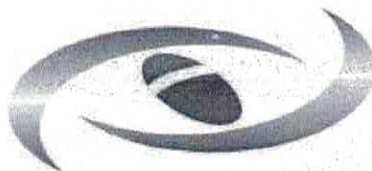
17.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

17.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

17.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

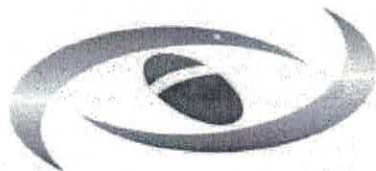
- 17.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 17.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 17.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 17.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 17.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 17.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 17.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 17.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 17.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 17.13.2 as particularidades do contrato em vigência;
- 17.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 17.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 17.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 17.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 17.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 17.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 17.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 17.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 17.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 17.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 17.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 17.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



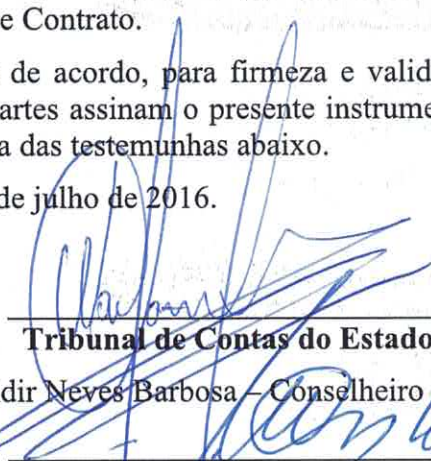
000207

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

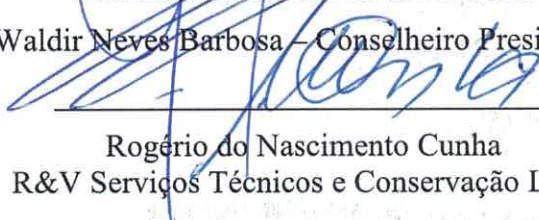
Fica eleito o Foro de Campo Grande- MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulada em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2016.


Tribunal de Contas do Estado/MS

Waldir Neves Barbosa – Conselheiro Presidente


Rogério do Nascimento Cunha
R&V Serviços Técnicos e Conservação Ltda.

Testemunhas:

Nome: Aluísio

CPF: 879.713.211-04

Nome: Georges Elias Dyabo

CPF: 312.383.431-04



000220

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

Processo n.13438/2016

TERMO ADITIVO.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2016, originado da adesão à ata de registro de preços n. 63/2015/FUNESP/CAMPUS/BAIXA DA SANTISTA, cuja detentora é a empresa R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA., para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação diária nas áreas internas e externas do TCE/MS.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2016, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro lado, a R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06-Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09912-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Rogério do Nascimento Cunha, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997e da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) n. 065/2015 (processo administrativo n. 23089.0100093/2-15-48) e em seus Anexos, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA



000227

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

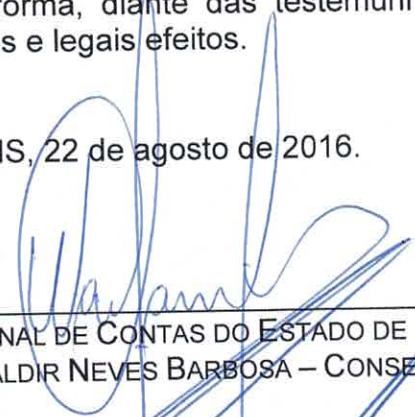
- 1.1- Objeto. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do prazo do início da vigência do Contrato n. 018/2016.
1.2- O início da vigência será o dia 30/08/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

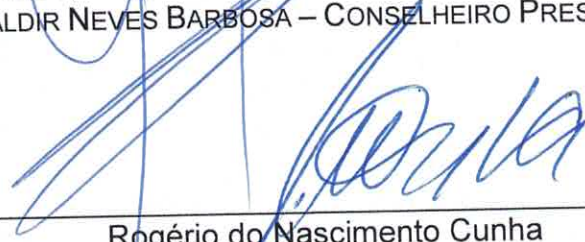
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 18/2016.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE

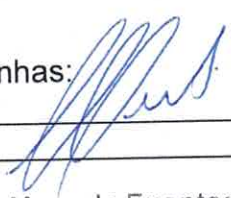


Rogério do Nascimento Cunha
R&V Serviços Técnicos e Conservação Ltda.

Testemunhas:

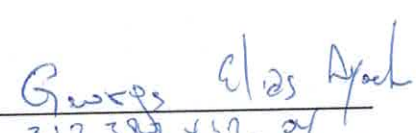
Nome: _____

CPF: _____


Marcelo Fuentes
RG: 19.467.876
CPF: 093.180.288-14

Nome: _____

CPF: _____


George Elias Ayach
312 397 437-24

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/13438/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2016

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 18/2016, originado da adesão à Ata de Registro de Preços n. 63/2015-FUNESP/CAMPUS/ BAIXADA SANTISTA, cuja detentora é a empresa **R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA.**, para prestar serviços de limpeza, asseio e conservação diária das áreas internas e externas do TCE/MS. Este Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% ao valor total do contrato com reajuste contratual.

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06- Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09912-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Rogério do Nascimento Cunha, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997e da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
FLS. 751
RUB. ml

749 ADO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) n. 065/2015 (processo administrativo n. 23089.0100093/2-15-48) e em seus Anexos nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

OBJETO: Fica acrescido o percentual de 25% ao total do Contrato n. 18/2016 que passará a ser de R\$ 1.849.581,00 (um milhão oitocentos e quarenta e nove mil e quinhentos e oitenta e um reais) conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA.

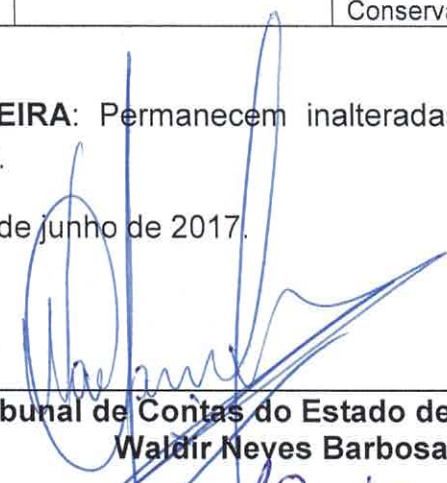
DOTAÇÃO:

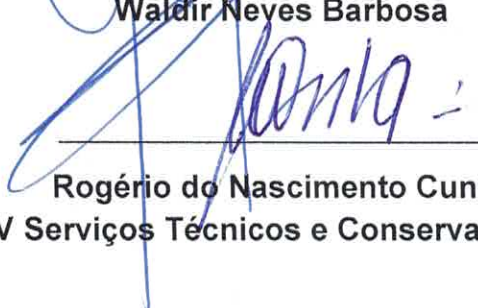
As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.39.78- Limpeza e Conservação.	00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 18/2016.

Campo Grande, 26 de junho de 2017.


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Waldir Neves Barbosa


Rogério do Nascimento Cunha
R&V Serviços Técnicos e Conservação Ltda.

Alfonso
879.713.211-04
Georgio Elias
312.337.431-01



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PLANILHA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE. CONTRATADA	ADITAMENTO 25%	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. CORRIGIDO	VALOR TOTAL
	ÁREA INTERNA		285.360	356.700			R\$ 1.503.687,00
1	Banheiros e assementados - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 440 m²/dia	m²	51.600	64.500	R\$ 5,03	R\$ 5,82	R\$ 375.390,00
2	Piso Acarpetado - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 800 m²/dia	m²	3.000	3.750	R\$ 3,81	R\$ 4,34	R\$ 16.275,00

TC - MS
FLS. 752
RUB. ml

75000



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

3	Pisos Frios - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 800 m²/dia + Piso Vinílico - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 800 m²/dia	m²	137.040	171.300	R\$ 3,91	R\$ 4,44	R\$ 760.572,00
4	Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão) - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 1800 m²/dia	m²	93.720	117.150	R\$ 2,70	R\$ 3,00	R\$ 351.450,00
	ÁREA EXTERNA		295.200	369.000			R\$ 217.950,00
5	Pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 3600 m²/dia	m²	69.600	87.000	R\$ 1,15	R\$ 1,29	R\$ 112.230,00

TC - MS
FLS. 753
RUB. ml

75410

Handwritten signature



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

6	Varrição de passeios e arruamentos - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 3600 m ² /dia	m ²	69.600	87.000	R\$ 0,53	R\$ 0,61	R\$ 53.070,00
7	Pátios e áreas verdes com média frequência - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 12000 m ² /dia	m ²	156.000	195.000	R\$ 0,24	R\$ 0,27	R\$ 52.650,00
	ESQUADRIAS EXTERNAS		128.640	160.800			R\$ 127.944,00
8	Face externa sem exposição à situação de risco - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 220 m ² /dia	m ²	33.600	42.000	R\$ 1,00	R\$ 1,13	R\$ 47.460,00

TC - MS
LS. 754
HR. ml

0075200



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

9	Face externa com exposição á situação de risco - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 110 m²/dia + Fachada envidraçada - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 110 m²/dia	m²	61.440	76.800	R\$ 0,38	R\$ 0,43	R\$ 33.024,00
10	Face interna - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 220 m²/dia	m²	33.600	42.000	R\$ 1,00	R\$ 1,13	R\$ 47.460,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA							R\$ 1.849.581,00

TC - MS
S. 755

R. ml

75300

UB

n



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CANCELADO 820

CANCELADO

TC - MS
FLS. 822

RUB. ml

Processo TC/13438/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2016

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 18/2016, originado da adesão à Ata de Registro de Preços n. 63/2015-FUNESP/CAMPUS/ BAIXADA SANTISTA, cuja detentora é a empresa **R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA.**, para prestar serviços de limpeza, asseio e conservação diária das áreas internas e externas do TCE/MS.

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06-Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09912-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Rogério do Nascimento Cunha, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997e da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) n. 065/2015

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

(processo administrativo n. 23089.0100093/2-15-48) e em seus Anexos nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO.

Fica prorrogado por mais doze (12) meses o Contrato n. 18/2016 fixando o seu termo a quo na data de 30 de agosto de 2018 .

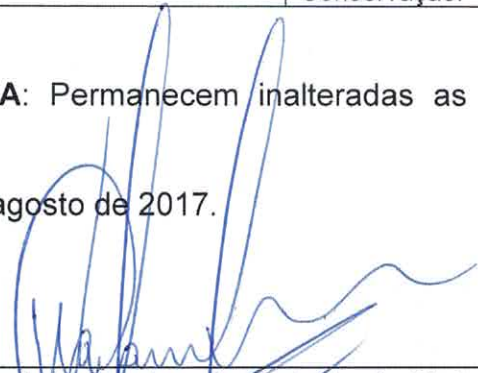
CLÁUSULA SEGUNDA- DOTAÇÃO.

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

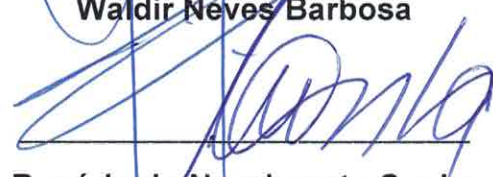
UO	Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.78- Limpeza e Conservação.	00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 18/2016.

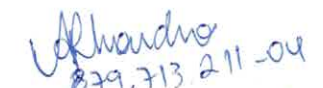
Campo Grande, 30 de agosto de 2017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Waldir Neves Barbosa



Rogério do Nascimento Cunha
RV Serviços Técnicos e Conservação Ltda.


George Elias Ayala
517 883 421-04

PROCESSO TC/13438/2016

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2016

1ª Via

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2016, originado da adesão à Ata de Registro de Preços n. 63/2015-FUNESP/CAMPUS/BAIXADA SANTISTA, que fazem, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **R&V Serviços Técnicos e Conservação LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação diária das áreas internas e externas do TCE/MS. Este Termo Aditivo tem como objeto a repactuação dos valores em razão da superveniência do aumento do piso salarial da categoria laboral e prorrogação de vigência contratual.

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06-Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09.912-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Rogério do Nascimento Cunha, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e



RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Termo de Contrato n.º 018/2016 e documentos integrantes do procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preços n. 63/2015-FUNESP/CAMPUS/BAIXADA SANTISTA, resolvem alterar o contrato supra nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Altera a Cláusula Segunda – da vigência: o contrato n. 18/2016 fica prorrogado por mais doze (12) meses, fixando o seu *termo final* na data de 30 de agosto de 2019.

1.2 Altera o item 1.1 da Clausula Primeira – do objeto, fica repactuado o valor do contrato, que passará a **R\$ 1.893.470,95 (um milhão oitocentos e noventa e três mil quatrocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos)**, conforme planilha de custo e formação de preços em anexo, em razão da superveniência do novo piso salarial da categoria laboral.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ÁREA INTERNA				
1	Banheiros e assemelhados - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	64.500	R\$ 5,98	R\$ 385.553,47
2	Piso Acarpetado - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	3.750	R\$ 4,45	R\$ 16.700,48

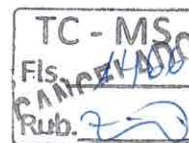
ml

ml



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
FLS. 1468
RUB. ml



3	Pisos Frios - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos + Piso Vinílico - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	171.300	R\$ 4,56	R\$ 780.332,82
4	Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão) - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	117.150	R\$ 3,05	R\$ 356.968,46
ÁREA EXTERNA					
5	Pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	87.000	R\$ 1,31	R\$ 114.303,85
6	Varrição de passeios e arruamentos - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	87.000	R\$ 0,62	R\$ 53.975,34
7	Pátios e áreas verdes com média frequência - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	195.000	R\$ 0,28	R\$ 53.930,22
ESQUADRIAS EXTERNAS					
8	Face externa sem exposição à situação de risco - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	42.000	R\$ 1,16	R\$ 48.881,09
9	Face externa com exposição à situação de risco - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 110 m²/dia + Fachada envidraçada - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	76.800	R\$ 0,44	R\$ 33.944,12

10	Face interna - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	42.000	R\$ 1,16	R\$ 48.881,09
				TOTAL	R\$ 1.893.470,95

CLAUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

2.1 Iniciam-se os efeitos do item 1.1 do presente termo aditivo a partir da data de sua assinatura.

2.2 Iniciam-se os efeitos do item 1.2 do presente termo aditivo a partir da data base da categoria, qual seja, janeiro de 2018, sendo este também o valor para o novo período de prorrogação descrito no item 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOTAÇÃO.

As despesas decorrentes da alteração contratual correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.39.78 - Limpeza e conservação.	00

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Chefe do Departamento de Gestão de infraestrutura – DGI, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1.993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

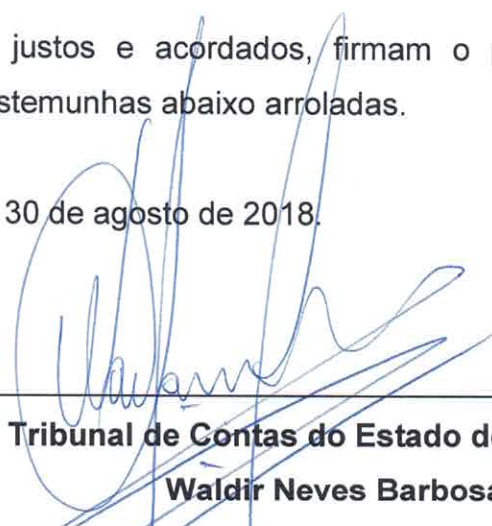
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 018/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA LEGAL

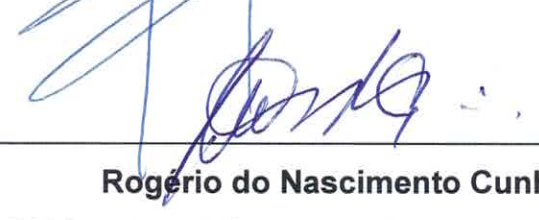
O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II e §2º, art. 55, III, art. 65, II, “d” e art. 67 ambos, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2018.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Waldir Neves Barbosa



Rogério do Nascimento Cunha
RV Serviços Técnicos e Conservação Ltda.

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: Nelson Zenteno

CPF: 010.417.531-10

Assinatura: _____

Nome: Alfonso

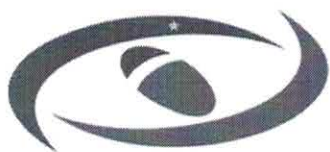
CPF: 879.713.211-04

PROCESSO TC/13438/2016
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2016

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2016, originado da adesão à Ata de Registro de Preços n. 63/2015-FUNESP/CAMPUS/BAIXADA SANTISTA, que fazem, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **R&V Serviços Técnicos e Conservação LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação diária das áreas internas e externas do TCE/MS. Este Termo Aditivo tem como objeto a repactuação dos valores em razão da superveniência do aumento do piso salarial da categoria laboral.

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06-Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09.912-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Rogério do Nascimento Cunha, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

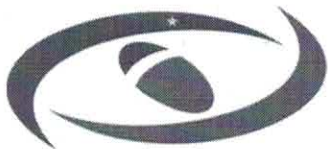
TC - MS
LS. 1989
SUB. ml

no Termo de Contrato n.º 018/2016 e documentos integrantes do procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preços n. 63/2015-FUNESP/CAMPUS/BAIXADA SANTISTA, resolvem alterar o contrato supra nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Altera o item 1.1 da Clausula Primeira – do objeto, fica repactuação o valor do contrato, que passará a **R\$ 1.957.879,50 (Um milhão novecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)** conforme planilha de custo e formação de preços em anexo, em razão da superveniência do novo piso salarial da categoria laboral e reajuste de vale transporte, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ÁREA INTERNA				
1	Banheiros e assemelhados - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	64.500	R\$ 6,20	R\$ 399.900,00
2	Piso Acarpetado - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	3.750	R\$ 4,61	R\$ 17.287,50
3	Pisos Frios - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos + Piso Vinílico - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	171.300	R\$ 4,72	R\$ 808.536,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
LS. 1990
SUB. Mal

4	Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão) - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m ²	117.150	R\$ 3,12	R\$ 365.508,00
	ÁREA EXTERNA				
5	Pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m ²	87.000	R\$ 1,35	R\$ 117.450,00
6	Varrição de passeios e arruamentos - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m ²	87.000	R\$ 0,64	R\$ 55.680,00
7	Pátios e áreas verdes com média frequência - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos.	m ²	195.000	R\$ 0,29	R\$ 56.550,00
	ESQUADRIAS EXTERNAS				
8	Face externa sem exposição à situação de risco - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m ²	42.000	R\$ 1,21	R\$ 50.820,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
S. 1991
B. ml

9	Face externa com exposição á situação de risco - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 110 m²/dia + Fachada envidraçada - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	76.800	R\$ 0,46	R\$ 35.328,00
10	Face interna - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	42.000	R\$ 1,21	R\$ 50.820,00
				TOTAL	R\$1.957.879,50

CLAUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

2.1 Iniciam-se os efeitos do item 1.1 do presente termo aditivo a partir de 01.01.2019.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOTAÇÃO.

As despesas decorrentes da alteração contratual correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.39.78 - Limpeza e conservação.	00

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Chefe do Departamento de Gestão de infraestrutura – DGI, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1.993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

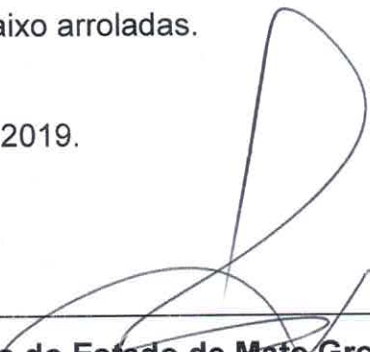
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 018/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA LEGAL

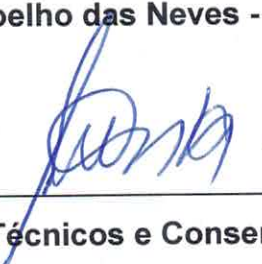
O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 65, II, "d" previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande, 02 de abril de 2019.

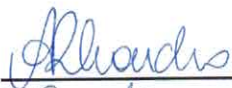


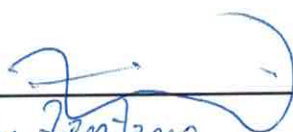
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cons. Iran Coelho das Neves - Presidente



RV Serviços Técnicos e Conservação Ltda.
Rogério do Nascimento Cunha

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: Alvaro Carlos
CPF: 879.713.211-04

Assinatura: 
Nome: Wilson Fenteno
CPF: 010.417.531-10

PROCESSO TC/13438/2016
PROCESSO DOCFLOW TC-AD/0294/2019
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2016

Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2016, originado da adesão à Ata de Registro de Preços n. 63/2015-FUNESP/CAMPUS/BAIXADA SANTISTA, que fazem, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **R&V Serviços Técnicos e Conservação EIRELLI**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação diária das áreas internas e externas do TCE/MS.

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO EIRELLI, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06-Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09.912-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Rogério do Nascimento Cunha, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.204.108.67 e RG n. 32.545.594-6 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Termo de Contrato n.º 018/2016 e documentos integrantes do procedimento

licitatório que originou a Ata de Registro de Preços n. 63/2015-FUNESP/CAMPUS/BAIXADA SANTISTA, resolvem alterar o contrato supra nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo aditivo prorroga o contrato nº 18/2016 pelo período de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 30.08.2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do contrato considerando repactuação realizada no quinto termo aditivo será de R\$1.957.879,50 (Um milhão novecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme tabela que segue abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ÁREA INTERNA				
01	Banheiros e assemelhados - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	64.500	R\$ 6,20	R\$ 399.900,00
02	Piso Acarpetado - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	3.750	R\$ 4,61	R\$ 17.287,50
03	Pisos Frios - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos + Piso Vinílico - Limpeza e conservação com	m²	171.300	R\$ 4,72	R\$ 808.536,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

	fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos				
04	Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão) - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m ²	117.150	R\$ 3,12	R\$ 365.508,00
	ÁREA EXTERNA				
05	Pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m ²	87.000	R\$ 1,35	R\$ 117.450,00
06	Varrição de passeios e arruamentos - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m ²	87.000	R\$ 0,64	R\$ 55.680,00
07	Pátios e áreas verdes com média frequência - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos.	m ²	195.000	R\$ 0,29	R\$ 56.550,00
	ESQUADRIAS EXTERNAS				
08	Face externa sem exposição à situação de risco - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m ²	42.000	R\$ 1,21	R\$ 50.820,00

09	Face externa com exposição á situação de risco - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 110 m²/dia + Fachada envidraçada - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	76.800	R\$ 0,46	R\$ 35.328,00
10	Face interna - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	42.000	R\$ 1,21	R\$ 50.820,00
TOTAL					R\$1.957.879,50

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO.

As despesas decorrentes da prorrogação contratual correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.39.78 – Limpeza e conservação.	00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 018/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

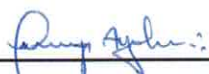
E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2019.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cons. Iran Coelho das Neves - Presidente

RV Serviços Técnicos e Conservação EIRELLI.
Rogério do Nascimento Cunha

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: George Ayache
CPF: 312.383.431 - 04

Assinatura: 
Nome: Carlos Augusto Vazquez Nogueira
CPF: 044.162.151-18

PROCESSO TC/13438/2016
PROCESSO DOCFLOW TC-AD/0729/2020
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2016

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2016, originado da adesão à Ata de Registro de Preços n. 63/2015-FUNESP/CAMPUS/BAIXADA SANTISTA, que fazem, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **R&V Serviços Técnicos e Conservação EIRELLI**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação diária das áreas internas e externas do TCE/MS.

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO EIRELLI, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06-Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09.912-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Rogério do Nascimento Cunha, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.204.108.67 e RG n. 32.545.594-6 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e da

Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Termo de Contrato n.º 018/2016 e documentos integrantes do procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preços n. 63/2015-FUNESP/CAMPUS/BAIXADA SANTISTA, resolvem alterar o contrato supra nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo aditivo prorroga o contrato nº 18/2016 pelo período de 06 (seis) meses, iniciando sua vigência em 31.08.2020 e encerrando-se em 31.03.2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do contrato considerando repactuação realizada no quinto termo aditivo será de R\$ 978.939,75 (Novecentos e setenta e oito mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela que segue abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ÁREA INTERNA				
01	Banheiros e assemelhados - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	32.250	R\$ 6,20	R\$ 199.950,00
02	Piso Acarpetado - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	1.875	R\$ 4,61	R\$ 8.643,75
03	Pisos Frios - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais	m²	85.650	R\$ 4,72	R\$ 404.268,00

	insumos + Piso Vinílico - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos				
04	Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão) - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	58.575	R\$ 3,12	R\$ 182.754,00
	ÁREA EXTERNA				
05	Pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	43.500	R\$ 1,35	R\$ 58.725,00
06	Varrição de passeios e arruamentos - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	43.500	R\$ 0,64	R\$ 27.840,00
07	Pátios e áreas verdes com média frequência - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos.	m²	97.500	R\$ 0,29	R\$ 28.275,00
	ESQUADRIAS EXTERNAS				
08	Face externa sem exposição à situação de risco - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	21.000	R\$ 1,21	R\$ 25.410,00
09	Face externa com exposição á situação de risco - Limpeza e	m²	38.400	R\$ 0,46	R\$ 17.664,00

	conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 110 m²/dia + Fachada envidraçada - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos				
10	Face interna - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	21.000	R\$ 1,21	R\$ 25.410,00
				TOTAL	R\$ 978.939,75

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO.

As despesas decorrentes da prorrogação contratual correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	10.03101.01.032.0002.2011.000 1	3.3.90.39.78 – Limpeza e conservação.	100

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 018/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande, 25 de agosto de 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cons. Iran Coelho das Neves - Presidente

RV Serviços Técnicos e Conservação EIRELLI.
Rogério do Nascimento Cunha

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: Marcelo Fuentes
RG. 19.467.876
CPF: 093.180.288-14

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Darcy Bordim de Souza Junior
Chefe da Gerência de Engenharia
Patrimônio e Serviços

PROCESSO TC/13438/2016
PROCESSO TC-EX/0167/2019 - TC-AD/0061/2020
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2016

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2016, originado da adesão à Ata de Registro de Preços n. 63/2015-FUNESP/CAMPUS/BAIXADA SANTISTA, que fazem, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **R&V Serviços Técnicos e Conservação LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação diária das áreas internas e externas do TCE/MS. Este Termo Aditivo tem como objeto a repactuação dos valores em razão da superveniência do aumento do piso salarial da categoria laboral.

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06-Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09.912-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Rogério do Nascimento Cunha**, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Termo de Contrato n.º 018/2016 e documentos integrantes do procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preços n. 63/2015-FUNESP/CAMPUS/BAIXADA SANTISTA, resolvem alterar o contrato supra nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Altera o item 1.1 da Clausula Primeira – do objeto, fica repactuado o valor do contrato, que passará a **R\$ 2.003.502,00 (Dois milhão três mil quinhentos e dois reais)** conforme planilha de custo e formação de preços abaixo em razão da superveniência do novo piso salarial da categoria laboral e reajuste de vale transporte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ÁREA INTERNA				
1	Banheiros e assemelhados - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	64.500	R\$ 6,39	R\$ 412.155,00
2	Piso Acarpetado - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	3.750	R\$ 4,74	R\$ 17.775,00
3	Pisos Frios - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos + Piso Vinílico - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	171.300	R\$ 4,84	R\$ 829.092,00
4	Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão) - Limpeza	m²	117.150	R\$ 3,16	R\$ 370.194,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

	e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos				
	ÁREA EXTERNA				
5	Pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	87.000	R\$ 1,38	R\$ 120.060,00
6	Varrição de passeios e arruamentos - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	87.000	R\$ 0,66	R\$ 57.420,00
7	Pátios e áreas verdes com média frequência - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos.	m²	195.000	R\$ 0,29	R\$ 56.550,00
	ESQUADRIAS EXTERNAS				
8	Face externa sem exposição à situação de risco - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	42.000	R\$ 1,24	R\$ 52.080,00
9	Face externa com exposição à situação de risco - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 110 m²/dia + Fachada envidraçada - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra,	m²	76.800	R\$ 0,47	R\$ 36.096,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

	materiais, equipamentos e demais insumos				
10	Face interna - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m ²	42.000	R\$ 1,24	R\$ 52.080,00
				TOTAL	R\$ 2.003.502,00

1.2 – O acréscimo contratual com base no reajuste de salário mínimo da categoria e reajuste de vale transporte será de R\$ 45.622,50 (Quarenta e cinco mil seiscientos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

2.1 Iniciam-se os efeitos do item 1.1 do presente termo aditivo a partir de 01.01.2020.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOTAÇÃO.

As despesas decorrentes da alteração contratual correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

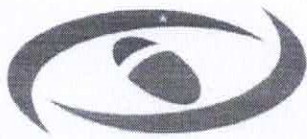
UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	10.03101.01.032.0002.2011.000 1	3.3.90.39	100

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 018/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 65, II, "d" previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande, 09 de fevereiro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cons. Iran Coelho das Neves - Presidente

RV Serviços Técnicos e Conservação Ltda.
Rogério do Nascimento Cunha

Testemunhas:

Assinatura: *Ana Coelho*

Nome: 879 713 211 - 04

CPF: Ana Coelho

Assinatura: _____

Nome: _____

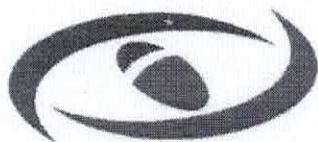
CPF: _____

PROCESSO TC/13438/2016
PROCESSO TC-EX/0167/2019 - TC-AD/0058/2020
9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2016

Nono Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2016, originado da adesão à Ata de Registro de Preços n. 63/2015-FUNESP/CAMPUS/BAIXADA SANTISTA, que fazem, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **R&V Serviços Técnicos e Conservação LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação diária das áreas internas e externas do TCE/MS. Este Termo Aditivo tem como objeto a repactuação dos valores em razão da superveniência do aumento do piso salarial da categoria laboral.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06-Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09.912-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Rogério do Nascimento**



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Cunha, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Termo de Contrato n.º 018/2016 e documentos integrantes do procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preços n. 63/2015-FUNESP/CAMPUS/BAIXADA SANTISTA, resolvem alterar o contrato supra nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo aditivo consiste na prorrogação de prazo contratual por mais 03 (três) meses, tendo seu início em 01.03.2021 e data final em 01.06.2021;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do presente Termo Aditivo consiste em R\$ 500.875,50 (Quinhentos mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR 3 MESES
	ÁREA INTERNA					
1	Banheiros e assemelhados - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos.	m²	64.500	R\$ 6,39	R\$ 412.155,00	R\$ 103.038,75
2	Piso Acarpetado - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos.	m²	3.750	R\$ 4,74	R\$ 17.775,00	R\$ 4.443,75
3	Pisos Frios - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos + Piso Vinílico - Limpeza e	m²	171.300	R\$ 4,84	R\$ 829.092,00	R\$ 207.273,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

	conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos.					
4	Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão) - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos.	m ²	117.150	R\$ 3,16	R\$ 370.194,00	R\$ 92.548,50
	ÁREA EXTERNA					
5	Pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos.	m ²	87.000	R\$ 1,38	R\$ 120.060,00	R\$ 30.015,00
6	Varrição de passeios e arruamentos - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos.	m ²	87.000	R\$ 0,66	R\$ 57.420,00	R\$ 14.355,00
7	Pátios e áreas verdes com média frequência - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos.	m ²	195.000	R\$ 0,29	R\$ 56.550,00	R\$ 14.137,50
	ESQUADRIAS EXTERNAS					
8	Face externa sem exposição à situação de risco - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m ²	42.000	R\$ 1,24	R\$ 52.080,00	R\$ 13.020,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

9	Face externa com exposição á situação de risco - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos - produtividade 110 m²/dia + Fachada envidraçada - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos.	m²	76.800	R\$ 0,47	R\$ 36.096,00	R\$ 9.024,00
10	Face interna - Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos	m²	42.000	R\$ 1,24	R\$ 52.080,00	R\$ 13.020,00
TOTAL					R\$ 2.003.502,00	R\$ 500.875,50

CLÁUSULA TERCEIRA- DOTAÇÃO.

3.1 - As despesas decorrentes da alteração contratual correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	10.03101.01.032.0002.2011.000 1	3.3.90.39 – Limpeza e conservação	100

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO

5.1 - O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta lei.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 018/2016.

CLÁUSULA SETIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

7.1 - Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II e § 2º, da Lei 8666/93.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Cons. Iran Coelho das Neves - Presidente

RV Serviços Técnicos e Conservação Ltda.

Rogério do Nascimento Cunha

Testemunhas:

Assinatura: *Iran Coelho das Neves*

Nome: _____

CPF: 879 713 211-04

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____